

## ESTADO DO ACRE

## Secretaria de Estado de Fazenda Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	23/2017
PROCESSO N°	2016/10/01447
RECORRENTE:	EDSON GONZAGA
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO
RELATOR:	Cons. HILTON DE ARAÚJO SANTOS
REDATOR DO ACÓRDÃO	Cons. ASSURBANIPAL BARBARY DE MESQUITA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. IPVA. EXERCÍCIO 2016. ISENÇÃO. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. LIMITE. VALOR DO VEÍCULO DEPRECIADO ALUSIVO AO EXERCÍCIO DE INCIDÊNCIA DO IPVA.

1. Para o fim de cumprimento do limite imposto pelo inciso VII do art. 12 da LC 112/2002, o valor atual do veículo deve levar em consideração sua depreciação, ou seja, a desvalorização a que se sujeita em razão do uso ao longo do tempo, podendo para tal finalidade ser utilizada a Tabela FIPE. 2. Recurso voluntário provido. Decisão por maioria votos.

## <u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada EDSON GONZAGA, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário do contribuinte e, via de consequência, em reformar a decisão, ora recorrida, tudo nos termos do voto divergente do Conselheiro redator do presente acordão, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Nabil Ibrahim Chamchoum (Presidente), Hilton de Araújo Santos (Relator), Breno Geovane Azevedo Caetano, Fredi Dettweiler, Luiz Antônio Pontes Silva, Marco Antônio Mourão de Oliveira e Assurbanipal Barbary de Mesquita (Redator do Acórdão). Presente ainda o Procurador Fiscal Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 30 de agosto de 2017.

Nabil Ibrahim Chamchoum Presidente Assurbanipal Barbary de Mesquita Conselheiro – Redator do Acórdão Luiz Rogério Amaral Colturato Procurador Fiscal